AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 337.025 - SC (2013/0134144-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	CASSULI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADOS	:	CÉLIA C GASCHO CASSULI E OUTRO(S) RAFAEL KIST
AGRAVADO	:	NACALE COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS	:	CLÁUDIO SCARPETA BORGES E OUTRO(S) JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL RECONHECIDO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. VEDAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 21 de agosto de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 337.025 - SC (2013/0134144-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	CASSULI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADOS	:	CÉLIA C GASCHO CASSULI E OUTRO(S) RAFAEL KIST
AGRAVADO	:	NACALE COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS	:	CLÁUDIO SCARPETA BORGES E OUTRO(S) JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por CASSULI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA em face de decisão que manteve, por seus próprios fundamentos, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial em virtude da incidência das Súmulas 5 e 7/STJ.

Aduziu parte agravante a inaplicabilidade dos óbices referidos e repisou as teses constantes do recurso especial inadmitido, interposto com apoio na alínea *a* do permissivo constitucional, de ofensa aos arts. 924 e 1.092 do Código Civil de 1916 (inexistência de provas de inadimplemento contratual) e 20, §§ 3º. e 4º., do Código de Processo Civil (necessidade de direcionamento dos ônus da sucumbência à parte adversa).

É o relatório.

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 337.025 - SC (2013/0134144-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, inobstante o arrazoado tecido, o presente agravo não merece provimento.

Demonstra a parte agravante tão-somente o inconformismo para com o *decisum* hostilizado, não trazendo argumentos capazes de derruir a decisão agravada.

Com efeito, no tocante à alegada contrariedade aos apontados dispositivos do Código Civil revogado, a revisão da conclusão do acórdão recorrido no sentido de inadimplemento contratual por parte da ora recorrente - reconhecido, inclusive pela parte agravante em documento constante de autos de ação cautelar - encontra óbice nas Súmulas 5 e 7/STJ.

No respeitante à suposta violação aos artigos do Código de Processo Civil referidos, destaque-se que "a pretensão de alterar a distribuição da sucumbência entre as partes, fixada pelas instâncias ordinárias, encontra óbice na Súmula 7/STJ, porquanto demanda a revisão de matéria fática" (AgRg no AREsp 459.160/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 27/03/2014).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0134144-9

AgRg no AREsp 337.025 / SC

Números Origem: 1164558820128240000 20070334768 20070334768000100 20070334768000101 75010011476

EM MESA

JULGADO: 21/08/2014

Relator
Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	CASSULI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADOS	:	CÉLIA C GASCHO CASSULI E OUTRO(S) RAFAEL KIST
AGRAVADO	:	NACALE COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS	:	JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA CLÁUDIO SCARPETA BORGES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	CASSULI CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
ADVOGADOS	:	CÉLIA C GASCHO CASSULI E OUTRO(S) RAFAEL KIST
AGRAVADO	:	NACALE COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ADVOGADOS	:	JOÃO BATISTA GÓES ULYSSÉA CLÁUDIO SCARPETA BORGES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.